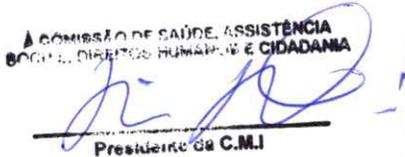
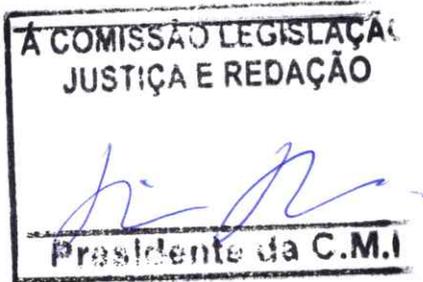




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Projeto de Lei Ordinária nº 03/2024.



Instituí o Protocolo Não é Não, destinado a garantir a proteção e o atendimento às mulheres vítimas de violência e assédio sexual em bares, restaurantes, discotecas, estabelecimentos noturnos, estádios de futebol, cinemas e empresas promotoras de eventos festivos e esportivos, tais como bailes, espetáculos, shows, ou qualquer outro estabelecimento com grande circulação de pessoas, e institui o Selo Mulheres Seguras, destinado à promoção do combate à violência e ao assédio sexual, nos termos em que especifica..

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Valmir Clímaco de Aguiar sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo Não é Não, destinado a garantir a proteção e o atendimento às mulheres vítimas de violência e assédio sexual em bares, restaurantes, discotecas, estabelecimentos noturnos, estádios de futebol, cinemas e empresas promotoras de eventos festivos e esportivos, tais como bailes, espetáculos, shows, ou qualquer outro estabelecimento com grande circulação de pessoas.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, violência sexual e assédio, assim como as diretrizes de atendimento das vítimas, são as condutas previstas pela legislação

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (93) 99148-7609 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

Câmara Municipal de Itaituba  
CIENTE 06/03/24

Email: [camaradeitaituba@outlook.com](mailto:camaradeitaituba@outlook.com)  
[www.itaituba.pa.leg.br](http://www.itaituba.pa.leg.br)

Servidor(a)

01/10:27h

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.itaituba.pa.leg.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 70FAW-H4ZPU-WZGEZ-XNBKN-V8T63





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

federal.

Art. 2º O Protocolo Não é Não é constituído por práticas de segurança para as mulheres, especialmente na prevenção aos crimes contra a dignidade sexual e crime de perseguição, previstos em lei, e tem como prioridade o melhor atendimento à vítima, com a finalidade de preservar sua dignidade, saúde e integridade física e psicológica, garantindo à mulher vítima de violência ou assédio sexual as seguintes condutas:

I - o respeito às suas decisões;

II - o pronto-atendimento por funcionárias e funcionários do estabelecimento para o relato da agressão, resguardo de provas ou qualquer evidência que possa servir a responsabilização do agressor;

III - o acompanhamento por pessoa de sua escolha;

IV - a imediata proteção diante do agressor;

V - o auxílio para o acionamento dos órgãos de segurança pública competentes;

VI - o atendimento sem preconceito; e

VII - o encaminhamento para atendimento por estabelecimento de saúde ou segurança pública, quando for o caso, de acordo com as diretrizes previstas pelo Decreto Federal nº 7.958, de 13 de março de 2013.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º desta Lei que adotarem o





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Protocolo Não é Não observarão os seguintes procedimentos:

I - manter funcionários e funcionárias capacitados e treinados para agir em caso de denúncia de violência ou assédio sexual;

II - disponibilizar recursos para que a denunciante possa se dirigir aos órgãos de segurança pública, serviços de assistência social, atendimento médico ou o regresso seguro ao lar;

III - manter serviço de filmagem interna e externa do estabelecimento ou evento, quando possível, preservando as filmagens que tenham flagrado a violência para disponibilizar aos órgãos de segurança pública competentes;

IV - criar um código próprio para que as mulheres e outras pessoas possam alertar as funcionárias e os funcionários sobre a situação de violência para que possam tomar as providências necessárias sem conhecimento do agressor;

V - manter em locais visíveis, nas áreas principais e nos sanitários, informações sobre o Selo instituído por esta Lei, com telefones e outras informações para acesso imediato pelas vítimas;

VI - dispor de um ambiente ou espaço, quando possível, onde a denunciante possa ficar protegida e afastada do agressor, inclusive visualmente;

VII - conduzir a denunciante a local tranquilo e procurar amigos presentes no local para que possam acompanhá-la;

VIII - preservar qualquer prova que possa contribuir para a identificação e





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

responsabilização do agressor; e

IX - proceder, após transcorrida a denúncia, com as seguintes condutas:

- a) ouvir, confortar e respeitar a decisão da denunciante;
- b) afastar a vítima do agressor;
- c) encaminhar os amigos acompanhantes da denunciante para o local protegido onde a denunciante estiver;
- d) garantir e viabilizar os direitos da denunciante, de acordo com a sua vontade;
- e) preservar as eventuais e potenciais provas ou evidências da violência cometida;
- f) identificar o agressor;
- g) colaborar com as investigações, informando sobre fatos acontecidos;
- h) identificar possíveis testemunhas da agressão; e
- i) adotar outras medidas que julgar cabíveis para preservar a dignidade da denunciante.

Parágrafo único. Os procedimentos definidos neste artigo deverão ser estendidos aos profissionais e prestadores de serviços dos respectivos estabelecimentos no exercício de suas atividades laborais.

Art. 4º Fica instituído o Selo Mulheres Seguras, destinado à promoção do combate à violência e ao assédio sexual.

Parágrafo único. O Selo instituído por esta Lei será concedido pelo Poder Público Municipal aos estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei que adotarem o Protocolo Não é Não.

Art. 5º A concessão do Selo Mulheres Seguras dar-se-á por meio da adesão de





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

empresas da iniciativa privada instaladas regularmente no Município de Itaituba, incluindo as empresas que participam da rede conveniada, concessionária ou contratada do Poder Público Municipal, que adotarem o Protocolo Não é Não.

Art. 6º O Selo Mulheres Seguras poderá ser empregado pelas empresas agraciadas em campanhas publicitárias, materiais promocionais ou de divulgação, tais como sacolas e embalagens.

Art. 7º A concessão do Selo Mulheres Seguras estará vinculada a campanhas educativas de respeito à mulher em locais públicos e de grande circulação promovidas pelo Poder Público e integrará a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento do Assédio e da Violência Sexual contra Mulheres no Município de Itaituba.

Art. 8º As disposições desta Lei aplicam-se, de igual forma, a todas aquelas pessoas que se identificarem como mulher.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Câmara Municipal de Itaituba “CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO” em 06 de fevereiro de 2024.**

Maria de Almeida Silva - MDB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2024

**Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,**

Ainda antes da chegada do Ano Novo começou a valer no país uma medida de proteção às mulheres em ambientes de diversão onde sejam vendidas bebidas alcoólicas que pode ser um trunfo para o público feminino nos eventos em locais fechados do próximo Carnaval. A lei que estabelece o protocolo Não é Não foi criada para prevenir constrangimento e violência contra a mulher, prevê atendimento às vítimas e é destinada a casas noturnas, boates e locais de espetáculos musicais em espaços fechados ou shows, além de eventos esportivos.

A aplicação de um protocolo de segurança, tanto para coibir a ocorrência quanto para tratar a vítima e o agressor após o fato é fundamental. A criação do Selo Mulheres Seguras poderá incentivar os estabelecimentos a darem mais valor a suas clientes, reduzindo o risco de ocorrências criminais em seus ambientes de festa, e também prestando a elas a devida atenção até que haja o encaminhamento do caso para as autoridades policiais.

Certo de contar com o voto favorável dos nobres vereadores, aproveitamos para externar voto de estima e apreço.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, Dr. Carlos Roberto Cabral Furtado,  
em 06 de fevereiro de 2024.

Maria de Almeida Silva - MDB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**MANIFESTO DO DOCUMENTO**

Projeto de Lei Ordinária

**Protocolo Nº:** 29

**Documento Nº:** 139/2024

**Protocolo Data:** 06/02/2024

**Processo Nº:** 5/2024



Gerado por Maria de Almeida Silva na repartição Gabinete Maria de Almeida Silva dia 06/02/2024 às 10:11

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

**70FAW-H4ZPU-WZGEZ-XNBKN-V8T63**

Para confirmar a autenticidade acesse [www://itaituba.pa.leg.br/validador-assinatura](http://www://itaituba.pa.leg.br/validador-assinatura)

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



**Nome** Maria de Almeida Silva  
**Data e hora** 06/02/2024 10:18  
**IP** 179.124.16.45  
**Tipo** Eletrônica